UGT

TL 2363

# = M O Ç Ã O =

## SOLIDARIEDADE PARA COM O POVO DE TIMOR - LESTE

- Considerando que a ocupação militar Indonésia do Território de Timor-Leste, desde 1975, constitui uma flagrante violação das normas do direito internacional, aliás, explicitamente condenada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

- Considerando que a situação pós-invasão das tropas Indonésias se tem infelizmente caracterizado pela violação sistemática dos mais elementares direitos humanos e pelo genocídio do Povo Mauber.

- Considerando que a recente invasão do KUWAIT pelo Iraque originou - e bem - uma onda de repulsa e condenação, esquecendo a tragédia em que vive a população de Timor-Leste.

- Considerando que não é minimamente aceitável a tentativa de introduzir no actual quadro das relações internacionais, a "lei do mais forte".

O Comité Executivo da CISL, reunido em TÓQUIO de 5 a 7 de Dezembro de 1990, decide:

1.- Condenar clara e inequivocamente a ocupação e a violação das liberdades por parte das autoridades Indonésias.

2.- Manifestar a solidariedade do Movimento Sindical Livre ao Povo de Timor-Leste.

3.- Solicitar ao Secretário Geral da CISL que organize uma missão sindical, integrada por sindicalistas de vários Países, que visite Timor-Leste e contacte com a população em geral e com

.../...

os trabalhadores em particular, para verificar a situação actual vivida no território e superar ao mesmo tempo o bloqueio que as autoridades da Indonésia tentam manter.